



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 199/2025

Chuvisca/RS, 08 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Em apenso, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, o **Projeto de Lei n.º 041/2025**, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO- COMTUR, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO- FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Atenciosamente,



Marcio Sidinei Konflanz

Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo n.º 282

Data: 11/09/2025

Horário: 08:43



Responsável

Exmº. Srº.
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 041/2025

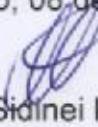
Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 041/2025, que “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO- COMTUR, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO- FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A criação do referido Conselho justifica-se pela necessidade de fortalecer as ações de promoção, incentivo e desenvolvimento do turismo no Município de Chuvisca/RS. O COMTUR terá papel fundamental na organização e no apoio às decisões relacionadas à política municipal de turismo, atuando como instância consultiva e propositiva.

Além disso, o Conselho trabalhará de forma integrada com o Poder Executivo Municipal, em especial com a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo (SECDT), de modo a construir soluções conjuntas que valorizem o potencial turístico local e contribuam para o crescimento econômico, social e cultural do município.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2025.


Marcio Sidnei Konflanz
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO- COMTUR, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO- FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à SECDT (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo), que tem por finalidade auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Chuvisca.

Art. 2º O COMTUR será órgão de cooperação governamental, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

Art. 3º Ao COMTUR, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:

- I. assessorar à Administração Municipal nos assuntos referentes às atividades de turismo;
- II. propor resoluções, atos ou instruções regulamentares, necessárias ao pleno exercício de suas funções, quanto à implantação de atividades turísticas no Município, com base nos critérios da sustentabilidade social, cultural, econômica e ambiental;
- III. elaborar o seu Regimento Interno;
- IV. auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
- V. contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade, voltadas para atividades turísticas;
- VI. desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seu patrimônio ambiental e cultural;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

- VII. estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com órgãos e entidades especializadas;
- VIII. proteger e defender os interesses turísticos do Município;
- IX. colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos do Município;
- X. auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população a cultura para o turismo.
- XI. valorização dos elementos da natureza, tradição, culinária, linguagem, costumes, manifestações culturais e outras.
- XII. planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e praias fluviais do município;
- XIII. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros do município destinados às atividades turísticas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo será composto por titulares e seus respectivos suplentes da seguinte forma:

a. Dos representantes da administração pública:

- I. um representante da Secretaria de Educação, Cultura Desporto e Turismo;
- II. um representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- III. um representante da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural;
- IV. um representante da Secretaria de Gestão Pública.

b. Dos representantes da sociedade civil:

- I. um representante de Restaurantes/ Bares e similares;
- II. um representante da Cultura/Culinária Pomerana;
- III. um representante de Associações Comunitárias do município;
- IV. um representante de Artesãos do município.

Art. 5º Os membros do COMTUR, serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 1º Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados e terão mandato de 2 anos, admitida à recondução, por igual período.

§ 2º A coordenação do COMTUR será exercida por Presidente e Vice, sendo um deles advindo do Poder Público e outro da sociedade civil, auxiliados pelo secretário.

§ 3º A escolha da Mesa Diretora será realizada na primeira reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta (o primeiro tem a função de coordenação do grupo e o Secretário terá a seu encargo as funções executivas do COMTUR).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 4º A Coordenação poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo, com a primeira reunião, poderá ser um ano para cada membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo COMTUR conter a assinatura dos dois.

Art. 6º O COMTUR terá a seguinte Mesa Diretora:

- I. um Presidente;
- II. vice Presidente;
- III. um secretário.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete à Coordenação do COMTUR:

- I. representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;
- II. organizar a Ordem do Dia das reuniões ordinárias e solicitar ao secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 5 dias de antecedência;
- III. convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV. coordenar as atividades do COMTUR;
- V. cumprir as deliberações do Regimento Interno do COMTUR;
- VI. responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do conselho e dos recursos utilizados;
- VII. adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo COMTUR, na execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- VIII. conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- IX. decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do COMTUR, quando omissa o Regimento;
- X. propor normas para o bom andamento dos trabalhos do COMTUR;
- XI. encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
- XII. agir em nome do COMTUR, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XIII. propor ao plenário formação para discussão e análise de Câmaras Técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do conselho não fique obstruída; e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

XIV. após a análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 4 membros e no máximo 6 membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento necessário.

Art. 8º Compete ao Secretário:

- I. assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. secretariar as reuniões do COMTUR e das Câmaras Técnicas;
- III. redigir as atas das reuniões que são aprovadas na reunião seguinte;
- IV. receber todo o expediente endereçado ao COMTUR, registrar e tomar providências necessárias;
- V. responsabilizar- se pelos livros, atas e outros documentos do COMTUR.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 9º. O COMTUR reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente, quando convocado pela coordenação ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

- I. as reuniões serão conduzidas por um dos coordenadores, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário.
- II. na reunião do COMTUR se dará na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo ou em outro espaço, quando do consenso do Conselho.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, instrumento de destinação, captação e aplicação dos recursos.

Parágrafo único. São recursos do Fundo:

- I. os constantes na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
- II. os provenientes de doações contribuições ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III. os provenientes de operações de crédito interno e externo firmados pelo Município e destinados ao Fundo;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

-
- IV. subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
 - V. os provenientes de transferências federais e/ou estaduais;
 - VI. os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
 - VII. retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos efetivados com recurso do fundo;
 - VIII. receitas oriundas de multas ou de preços públicos destinadas ao fundo; resultado da venda de ingressos ou de outros eventos e promoções, produtos e serviços de caráter turístico;
 - IX. saldos não utilizados na execução de projetos turísticos financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados nos respectivos instrumentos;
 - X. outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, estando vinculadas à:
a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
b) Fundo Municipal do Turismo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.
Parágrafo único. A primeira gestão deverá em até 90 (noventa) dias elaborar o seu regimento interno.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca, 08 de setembro de 2025.

Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito de Chuvisca

Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito Municipal